



## CONTRATO Nº 070/2022

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Rayanne Vieira de Oliveira**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 7.899.864 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 080.404.994-70, residente na Rua Antônio Bezerra Serra Seca, nº 44 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, a Sra. **MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no Registro Geral RG: nº 3.970.008 SDS/PE e CPF: nº 745.510.514-20, com endereço no Sítio Riacho Direito, Zona Rural, Vertentes-PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2022 consoante consta do Processo Licitatório nº 005/2022, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços mediante a locação de veículos coletivos com motorista, destinados ao transporte escolar, de forma complementar, que fará rotas dentro do Município de Vertentes-PE.

**Subcláusula Única** - Informações relativas à quantidade, unidade e a discriminação detalhada do objeto constam do projeto básico, anexo ao processo de licitação em epígrafe.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços serão executados de forma indireta através do veículo:

1. VW/KOMBI, ano 2010/2011, placa PXW-2807, chassi 9BWMF07X6BP009658, capacidade 09 pessoas.

**Subcláusula Única** - O veículo será conduzido pelo motorista: **José Heleno de Arruda**, portador da CHN sob o registro 02612110153, categoria "AD", devendo ser vistoriado por órgão certificador no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato e cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97.

1. Nome: **José Heleno de Arruda**, portador da CHN sob o registro 02612110153, categoria "AD".

### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 18.995,80** (dezoito mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Rota 20	Descrição	Quant.	Unitário	Total em R\$
Itens 1	Descrição: Destinado ao transporte de Estudantes, saindo do SÍTIO RIACHO DIREITO às 06:20h para a E.M. JOAQUIM RIBEIRO, retornando às 12:00h.	200 Dias letivos	Valor Viagem 94,97	<b>18.995,80</b>
2	Descrição: Destinado ao transporte de Estudantes, saindo do SÍTIO JUCURI às 07:00h para a E.M. JOAQUIM RIBEIRO, retornando às 12:20h.			

*Maria Pereira*



## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** - As medições para a liquidação da despesa serão mensais, devendo realizar-se até o último dia de cada mês e abrangerá a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.

**Subcláusula Segunda** - Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na mediação do mês subsequente àquele em que a **CONTRATANTE** manifestar o seu reconhecimento.

**Subcláusula Terceira** - Quando da liquidação da despesa o setor de contabilidade destacará os valores que serão retidos, a título de "retenção para a seguridade social", e os impostos devidos ao Município.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65. § 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada relativa ao item da proposta.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA** - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O contrato terá prazo de vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de serviços, podendo ser prorrogado pela ocorrência de algum dos motivos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## DO CRÉDITO

**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 6001/12.361.1202.2.70; 6002/12.361.1202.2.1110; 6003/12.361.1202.2.85; 6003/12.361.1202.2.528; 6003/12.361.1215.2.202 - 3.3.90.36; 3.3.90.39.

## DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Maria Beira



**CLÁUSULA NONA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem **trabalhista, previdenciária, civil e penal**;
2. Executar os serviços utilizando veículo próprio, cujo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV deve constar o seu nome, ressalvados os casos de subcontratação e de arrendamento;
3. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
4. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

**Subcláusula Única** - Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente esta assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas encarregadas da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá, diretamente através dos servidores designados, a fim de:

1. Exigir da **CONTRATADA** a execução do objeto em estrita obediência ao contido no edital da licitação e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;
2. Determinar a prioridade dos serviços, definir e autorizar suas etapas e controlar as condições de trabalho, inclusive exigir o cumprimento de horários e de lotação;
3. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA** pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato.

**Subcláusula Única** - Foram designados para fiscalizar a execução do presente contrato os servidores: **Patrícia Maria Pessoa Figueiroa**.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

Patrícia Maria Pessoa Figueiroa



1. Advertência;
2. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

#### DOS CASOS DE RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

#### DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

#### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e seus anexos, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2022, e na proposta da CONTRATADA.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

#### DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 17 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
Rayanne Vieira de Oliveira  
CONTRATANTE

Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

Maria Pereira dos Santos  
MÁRIA PEREIRA DOS SANTOS  
CONTRATADA

Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2



---

*Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção*  
**Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção**  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117